



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1305/15

Regulamenta a concessão da Gratificação Legislativa de Incentivo à Especialização e Produtividade - GLIEP, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação de que trata o art. 29 da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, poderá ser atribuída, mediante formalização por escrito, pelo Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Procurador Legislativo Chefe, Coordenador do Centro de Comunicação Institucional, Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação, Consultor Geral de Economia e Orçamento ou Diretor Presidente da Escola do Parlamento, devendo, quando possível, ser consultada a chefia imediata, quando houver.

Parágrafo único. A Gratificação mencionada no "caput" será atribuída aos servidores lotados no Núcleo Técnico de Controle Interno pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º A atribuição será anual e deverá estar acompanhada da aferição do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na sua contribuição individual para o alcance das metas do setor, fundada nos critérios fixados no § 2º do artigo 29 da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, bem como deverá indicar expressamente o percentual, de acordo com o Anexo I e os §§ 6º e 7º do art. 29 da referida Lei.

§ 1º A aferição será efetuada entre 25 e 31 de julho, com base no período de agosto do ano anterior a julho do ano em curso, mediante preenchimento do Boletim de Avaliação de Desempenho, constante do Anexo I deste Ato.

§ 2º A Secretaria de Recursos Humanos manterá banco de dados atualizado com a qualificação profissional e acadêmica fornecida pelos servidores, dentro das exigências do Anexo I da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, encaminhando listagens às chefias elencadas no art. 1º, previamente ao período de atribuição, juntamente com a relação dos servidores ainda não integrados ao regime da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, com a indicação do correspondente cargo em que se daria a integração.

§ 3º A atribuição ao Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Procurador Legislativo Chefe, Coordenador do Centro de Comunicação Institucional, Coordenador do Centro de Tecnologia da Informação, Consultor Geral de Economia e Orçamento e Supervisor do Núcleo Técnico de Controle Interno, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal que, desobrigado do requisito do § 1º, "in fine", e informado pela Secretaria de Recursos Humanos, nos termos do § 2º, considerará os critérios do § 2º do artigo 29 e o Anexo I da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007.

§ 4º A atribuição aos servidores efetivos ou contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT designados para prestar serviços junto aos Gabinetes dos Membros da Mesa, Lideranças de governo ou Lideranças de Representações partidárias, será feita pelo respectivo Vereador ou Chefe de Gabinete, Lideranças de governo, Lideranças de Representações partidárias ou respectivos coordenadores de liderança, observados os requisitos do § 1º, o qual será informado pela Secretaria de Recursos Humanos, nos termos do § 2º.

Art. 3º A atribuição será encaminhada para conferência à Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal - SGA-14, até o dia 1º de agosto, e encaminhada por esta à Equipe de Folhas de Pagamento - SGA-12, até o dia 10 do mesmo mês.

§ 1º Em caso de dúvida ou irregularidade no atendimento dos requisitos formais, deverá ser devolvido o expediente de atribuição para pronunciamento da chefia que o tenha elaborado.

§ 2º O pagamento da gratificação só ocorrerá enquanto o servidor estiver em efetivo exercício na Câmara Municipal de São Paulo ou afastado para prestar serviços junto a outro órgão da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos, assim como nas hipóteses do art. 143 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, limitado neste último caso a 90 (noventa) dias por ano, contínuos ou descontínuos, e art. 64 do mesmo Estatuto, exceto seus incisos V e XIII, vedado também seu pagamento nos afastamentos previstos na Lei nº 11.102, de 29 de outubro de 1991.

Art. 4º Atribuída a gratificação, somente poderá ser determinada a cessação de seu pagamento no ano seguinte, após o período base de aferição do desempenho.

§ 1º No curso do período base de aferição do desempenho o percentual no qual foi concedida a gratificação poderá sofrer alteração, desde que o servidor comprove haver adquirido nova qualificação que o habilite a perceber a gratificação em um percentual maior, nos termos do Anexo I da Lei nº 14.381/07.

§ 2º Competirá à Secretaria de Recursos Humanos expedir o ato administrativo determinando a reclassificação do percentual da GLIEP, desde que o servidor comprove a ocorrência da condição de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º No caso de alteração da lotação, a aferição de desempenho e a atribuição serão efetivadas pelo superior ao qual o servidor estiver subordinado no momento da aferição do desempenho, ouvidas as respectivas chefias anteriores a que se refere o art. 1º.

Art. 5º A aferição do desempenho relativa à primeira atribuição da gratificação aos novos servidores da Câmara Municipal de São Paulo deverá ocorrer após 6 (seis) meses de efetivo exercício, excluídos deste interstício quaisquer afastamentos que a legislação considere fictamente como de efetivo exercício.

§ 1º A partir do fim do período previsto no "caput", as chefias a que se refere o art. 1º deverão realizar a avaliação do servidor em 30 (trinta) dias.

§ 2º O termo inicial dos efeitos da avaliação será a data em que se encerrar o período previsto no "caput".

§ 3º A aferição do desempenho relativa à segunda atribuição da gratificação só poderá ocorrer na data da aferição anual subsequente, nos termos do art. 2º, se cumprido um período base mínimo de aferição de desempenho de 12 (doze) meses.

§ 4º Quando houver período de avaliação excedente a 12 (doze) meses, incluir-se-á a diferença no período de aferição subsequente.

§ 5º Aos servidores ou empregados públicos da Administração direta, indireta ou fundacional, federal, estadual ou de outros municípios, colocados à disposição da Câmara Municipal, para prestar serviços conforme o "caput" do art. 31 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, aplicam-se as disposições deste artigo.

§ 6º Aos servidores ou empregados públicos, elencados no § 5º, que tiverem cessado seu afastamento junto à Câmara Municipal e reiniciarem exercício nesta Edilidade, aplicam-se as disposições deste artigo.

§ 7º A Secretaria de Recursos Humanos manterá banco de dados atualizado com a qualificação profissional e acadêmica fornecida pelos servidores, dentro das exigências do Anexo I da Lei nº 14.381, de 10 de maio de 2007, encaminhando listagens às chefias elencadas no art. 1º, indicando a data em que o servidor completar o período previsto no "caput", previamente ao período de atribuição.

Art. 6º Uma vez atribuída a gratificação a servidor da Câmara Municipal de São Paulo afastado para prestar serviços junto a outro órgão da Administração Pública Municipal, esta será paga com base na última aferição até as datas de que trata o §1º do art. 2º deste Ato.

§ 1º A aferição do desempenho, prevista no art. 2º, do servidor afastado para prestar serviços junto a outros órgãos da Administração direta ou indireta do Município de São Paulo deverá ser realizada pelo superior hierárquico imediato do órgão para o qual foi afastado o servidor.

§ 2º O Boletim de Avaliação de Desempenho constante neste Ato será encaminhado ao órgão de destino do comissionamento do servidor afastado no ato do seu afastamento.

§ 3º Depois de cessado o afastamento e reassumindo o servidor suas funções junto à Edilidade, será considerada a sua última avaliação, mesmo que realizada por superior hierárquico do órgão para o qual fora afastado, até a realização de nova aferição.

§4º A atribuição da Gratificação, nos casos de afastamento tais como os previstos no "caput", será realizada pelas autoridades elencadas no art. 1º, conforme a lotação do servidor na Câmara Municipal antes do afastamento.

Art. 7º Em caso de afastamento do servidor para exercício de outro cargo em comissão ou função na Administração direta ou indireta de outro ente federativo, desempenho de mandato legislativo ou chefia de Poder Executivo, ou para tratamento de saúde, previstos nos arts. 64, incisos V e XIII, e 143 e seguintes, da Lei nº 8.989/79, se ocorrerem em todo o período avaliado, será realizada nova avaliação após o fim desse afastamento, com base nos 12 (doze) meses de exercício anteriores ao afastamento.

Art. 8º Em caso de licença para tratar de interesses particulares, prevista no art. 153 da Lei 8.989/79, que abranja todo o período do §1º do artigo 2º, a avaliação deverá ser efetivada após 6 (seis) meses de efetivo exercício após o fim da licença.

Art. 9º Este Ato revoga os Atos 1.270/14 e 1.271/14 e as demais disposições em contrário.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de maio de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/05/2015, p. 87 c. todas

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO LEGISLATIVA DE INCENTIVO À ESPECIALIZAÇÃO E PRODUTIVIDADE – GLIEP

NOME: RF:

CARGO:

LOTAÇÃO:

PERÍODO DE AFERIÇÃO: DE A

FATORES DE DESEMPENHO	
I - CONHECIMENTO DAS FUNÇÕES DESEMPENHADAS E DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS	
FATOR	AVALIAÇÃO
RESPONSABILIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA: Considere o respeito que demonstra com a relação às normas e valores da organização, assumindo conscientemente a responsabilidade pelos seus atos. Considere ainda, a disciplina, a assiduidade, a pontualidade, a administração do tempo e o uso adequado dos equipamentos no desempenho de suas funções. A eficiência relaciona-se ao modo certo de atuar e produzir efetivamente, com o mínimo de perdas, gastos e esforços. <u>Tem, portanto, o enfoque de fazer as coisas certas.</u> A eficácia é a capacidade para produzir o resultado desejado, estando, portanto, mais voltada para dar atenção àquilo que precisa ser feito, para alcançar o objetivo. <u>Tem o enfoque de dar atenção às coisas certas.</u> Enquanto a eficiência se preocupa com o modo, a eficácia está voltada para o resultado. Considere estes conceitos para avaliar os resultados obtidos pelo avaliado no desempenho de suas tarefas.	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
II - EMPENHO NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES E CONTRIBUIÇÕES PARA SEU APERFEIÇOAMENTO	
FATOR	AVALIAÇÃO
INICIATIVA, CRIATIVIDADE, QUALIDADE, INTERESSE E PRODUTIVIDADE DO TRABALHO: Considere a capacidade de procurar soluções, pensar e agir. Considere ainda, a melhoria progressiva do trabalho, entusiasmo em relação ao trabalho que realiza, e o aprendizado de novos procedimentos. E, por fim, considere a contribuição dada ao volume do trabalho realizado pela Equipe.	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
III - APRIMORAMENTO ATRAVÉS DE CURSOS E ESTÁGIOS	
FATOR	AVALIAÇÃO
CURSOS E ESTÁGIOS: Considere cursos realizados e correlacionados com a área de atuação: Doutorado; Mestrado; Bacharelado; Licenciatura; Graduação como tecnólogo; Curso sequencial; Pós-graduação “stricto sensu”; Pós-graduação “stricto sensu” – disciplinas concluídas. Especialização em nível de pós-graduação; Aperfeiçoamento em nível de Pós-graduação; Extensão universitária; Cursos promovidos ou patrocinados por órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores de carreiras profissionais, bem como curso que tenha sido realizado em instituições ou Entidades de aperfeiçoamento; cursos técnicos; e estágios que contemplem atividades relacionadas com sua área de atuação	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Se SIM indique a condição prevista no fator e sua data:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

IV - DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇA E TRABALHO EM GRUPO	
FATOR	AVALIAÇÃO
CAPACIDADE DE LIDERANÇA: Considere o poder de influência positiva sobre as pessoas ou grupo de trabalho, baseado na competência pessoal e profissional, conquistando credibilidade, confiança e obtendo aceitação, consenso e ação na consecução dos objetivos da Unidade.	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM
V - PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO ESPECIAIS EXERCENDO ATIVIDADE AFETA À SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
FATOR	AVALIAÇÃO
PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS ESPECIAIS: Considere a participação em Comissões previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, ou Comissões e Grupos de Trabalho, instituídos pela Mesa da Câmara, ou por sua solicitação, sobre assuntos diversos, e participação em comissões ou grupos de trabalho externos para os quais tenha sido designado pela Câmara Municipal.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Se SIM indique a Comissão e/ou Grupo de Trabalho e sua data de início e término:
VI - TRABALHOS EM SUA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
FATOR	AVALIAÇÃO
TRABALHOS: Considere trabalhos realizados, correlacionados com área de atuação: livros publicados, de natureza técnica; artigos publicados em obras/periódicos técnicos ou científicos. Participação em eventos: Congressos, Seminários, Simpósios, Encontros e Similares, na área de interesse: na condição de conferencista ou palestrante, na condição de debatedor, na condição de participante.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Se SIM indique a condição prevista pelo fator e sua data:
VII - PRESTAR APOIO TÉCNICO E MINISTRAR CURSOS VOLTADOS AO APRIMORAMENTO DO CONHECIMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DENTRO DE SUA ÁREA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	
FATOR	AVALIAÇÃO
APOIO TÉCNICO E/OU REGÊNCIA DE CURSOS: Considere a participação, seja como apoio técnico para implementação de cursos, seja ministrando curso para aprimoramento dos servidores em exercício na Câmara Municipal.	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO Se SIM indique a condição prevista pelo fator e sua data de início e término:

São Paulo, de de

Avaliador: RF.:

Unidade:

Deferido, a partir de